

# Agrupamento de Escolas de Vallis Longus



## REGULAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE TELEMÓVEIS, DE OUTROS DISPOSITIVOS TECNOLÓGICOS E DE CAPTURA DE IMAGEM OU DE VÍDEO, EM ESPAÇO ESCOLAR

## PREÂMBULO

De acordo com o expresso no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, na alínea r) no artigo 10.º, não é possível “utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso”.

Também determina aquele Estatuto, no seu artigo 10.º, que não é permitido “captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção do agrupamento ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada” e, ainda, “Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor do agrupamento”.

Conscientes de que estes dispositivos apresentam uma vasta fonte de informação, que, por um lado, poderá ser um incremento à aprendizagem em sala de aula, por outro, constituem uma dependência, levando a uma necessidade obsessiva do seu uso por parte dos alunos para outros fins, consideramos que, em muitas situações, tal compromete o normal decorrer das aulas.

O Decreto-Lei 95/2025 de 14 de agosto, determina a proibição da utilização, até ao final do 2º ciclo, de equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, designadamente telemóveis ou tablets durante o horário de funcionamento de estabelecimento de ensino, baseando esta decisão nos “impactos negativos no desenvolvimento das aprendizagens, na socialização e no bem-estar dos alunos, como tem sido amplamente reconhecido pela comunidade científica e por organismos nacionais e internacionais”, salientando que o uso excessivo destes equipamentos está associado “a situações de isolamento social e ao aumento de casos de indisciplina e de comportamentos de risco”.

Face ao exposto nos documentos supramencionados, tendo em consideração a realidade do Agrupamento de Escolas Vallis Longus e visando a prevenção de ocorrências que põem em causa um ambiente escolar seguro, saudável, disciplinado e

orientado para a aprendizagem, procede-se à reformulação das normas relativas ao uso de dispositivos de comunicação móvel com acesso à *Internet*, aprovando-se o seguinte Regulamento.

O presente regulamento substitui e atualiza as disposições anteriores sobre esta matéria.

Após audição do Conselho Pedagógico em 01/10/2025, determina- se:

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento tem como finalidade definir regras de utilização de telemóveis, de outros dispositivos tecnológicos e de captura de imagem ou de vídeo, nos espaços escolares do Agrupamento de Escolas de *Vallis Longus*.

### **Artigo 2.º**

#### **Destinatários**

Este regulamento aplica-se a todos os alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas de *Vallis Longus*, em todas as atividades escolares, no interior e exterior das salas de aula, bem como em espaços comuns, em todo o período de permanência na escola.

### **Artigo 3.º**

#### **Princípio geral**

1. Em todo o espaço escolar, não é permitida a utilização de telemóveis ou de outros dispositivos tecnológicos e de captura de imagem ou de vídeo, com as exceções mencionadas no artigo 4.º.
2. À entrada do espaço escolar, os dispositivos eletrónicos referidos no artigo 1.º devem ser desligados e mantidos guardados durante toda a permanência nas instalações escolares.
3. Os alunos são responsáveis pelos seus telemóveis e demais equipamentos que tragam para a escola e devem protegê-los de perdas, roubos ou danos. O Agrupamento não se responsabiliza por qualquer incidente relacionado com os telemóveis ou outros dispositivos tecnológicos e de captura de imagem ou de vídeo dos alunos.
4. Os pais e encarregados de educação não devem contactar os filhos através do telemóvel durante o horário letivo. Em situações de carácter urgente, o contacto deverá ser efetuado exclusivamente para o número de telefone da Escola.
5. O incumprimento das normas constitui infração disciplinar, nos termos do Estatuto do Aluno.

## **Artigo 4.º**

### **Situações de exceção**

O presente regulamento prevê um conjunto de exceções, devidamente delimitadas, que autorizam os alunos a utilizar o telemóvel apenas nas seguintes situações:

1. Na sala de aula ou outros locais em que se desenvolvam atividades letivas, desde que para fins didáticos e pedagógicos devidamente autorizados, orientados e supervisionados pelo professor responsável.
2. Quando se trate de alunos com domínio muito reduzido da língua portuguesa, para o qual a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet se revele necessária para efeitos de tradução.
3. Em caso de extrema necessidade de contacto urgente com os pais ou o encarregado de educação, devem os alunos usar, preferencialmente, o telefone da escola ou, mediante autorização da Direção, contactar os pais ou o encarregado de educação através do seu telemóvel na receção e com a supervisão do Assistente Operacional em serviço no local.
4. Os alunos com problemas de saúde, monitorizados por dispositivos eletrónicos, controlados por aplicações de telemóveis, como, por exemplo, controlo de glicémia em alunos diabéticos, podem ter os dispositivos em seu poder e permanentemente ligados.
5. Os alunos com outros problemas de saúde, devidamente comprovados e mediante parecer da EMAEI (Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva), são autorizados a utilizar os telemóveis fora das salas de aula ou outros locais em que se não se desenvolvam atividades letivas.

## **Artigo 5.º**

### **Efeitos do incumprimento**

O incumprimento das normas previstas neste regulamento acarreta a aplicação de medidas disciplinares corretivas, graduadas da seguinte forma:

#### **■ 1ª Infração:**

1. Determina a apreensão do equipamento, por parte de um docente ou não docente que presencie o incumprimento. O equipamento devidamente identificado deve ser entregue no Gabinete de Mediação Disciplinar (GMD) e será entregue ao aluno no final da atividade letiva.

#### **■ 2ª Infração:**

1. Verificando-se a segunda reincidência, será determinada a apreensão do equipamento, que será entregue no GMD, devidamente identificado. O equipamento será devolvido ao encarregado de educação no próprio dia, ou

excepcionalmente ao aluno no final da sua atividade letiva, mediante justificação para tal por parte do Encarregado de Educação à Direção.

2. Se a reincidência ocorrer na sala de aula ou noutros locais em que se desenvolvam atividades letivas, o aluno será sujeito à ordem de saída desses locais.

**■ 3<sup>a</sup> Infração e seguintes:**

1. Caso se verifique uma terceira reincidência ou outras subsequentes da mesma infração, será apreendido o equipamento, que será entregue ao encarregado de educação, e aplicada ao aluno uma medida disciplinar sancionatória.

**Artigo 6.º**

**Momentos de avaliação**

Durante os momentos de avaliação, uma infração detetada a este regulamento pode determinar, para além do supracitado, a anulação dessa avaliação e eventuais medidas disciplinares.

**Artigo 7.º**

**Captura de imagem ou de vídeo**

Dentro do recinto escolar, os alunos não podem captar imagens, sons ou vídeos, nomeadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, da direção, dos responsáveis pela supervisão dos trabalhos ou atividades em curso. Os alunos não podem captar imagens, sons ou vídeos que violem a privacidade ou a dignidade de qualquer membro da comunidade escolar educativa ou cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada.

**Artigo 8.º**

**Divulgação de imagens ou de vídeos**

Existindo autorização para a captação de imagens, sons ou vídeos, os mesmos não podem ser divulgados na escola ou fora dela, designadamente via internet ou através de outro meio de comunicação, sem autorização da Direção.

**Artigo 9.º**

**Efeitos do incumprimento**

O não cumprimento das disposições estabelecidas nos dois artigos anteriores, consideradas de carácter muito grave, implica a aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas na legislação em vigor ou no regulamento interno e eventual comunicação às autoridades competentes.

## **Artigo 10.º**

### **Responsabilidade dos pais e encarregados de educação**

Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, decorrente do seu dever de orientar a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes, promovendo ativamente o seu desenvolvimento cívico e assegurando o cumprimento rigoroso dos deveres que lhes são atribuídos.

## **Artigo 11.º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após aprovação em Conselho Pedagógico, revogando as disposições anteriores relativas à utilização de dispositivos eletrónicos, e será divulgado junto da comunidade escolar.